

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 031/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

09/03/22

Presidente

Institui na rede pública municipal de saúde as metas internacionais de segurança do paciente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída na rede pública municipal de saúde as metas internacionais de segurança do paciente, da Organização Mundial de Saúde (OMS), consistentes em:

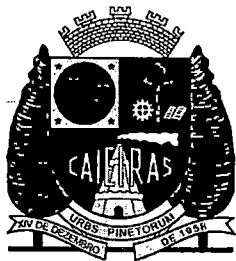
- I – identificação do paciente;
- II – comunicação efetiva;
- III – medicação de alta vigilância;
- IV – intervenção cirúrgica correta;
- V – redução do risco de infecção;
- VI – diminuição de lesões por queda;
- VII – higienização das mãos.

Art. 2º. As unidades da rede pública municipal de saúde poderão instalar Comitês de Segurança do Paciente.

§ 1º. O Comitê de Segurança do Paciente terá como finalidade assessorar o Gerenciamento de Risco, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, com o objetivo de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem a garantir a qualidade dos processos nas unidades de saúde.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 27/03/22
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

§ 2º. Serão atribuições do Comitê de Segurança do Paciente:

I – identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);

II – estabelecer sistemas de detecção, notificação e análise dos eventos adversos;

III – estabelecer e monitorar resultados do programa de metas e plano de ação para instituir sistemas seguros;

IV – promover a participação dos diversos profissionais, usuários e seus familiares na formulação e implementação de programas de segurança do paciente;

V – capacitar recursos humanos sobre o tema segurança do paciente;

VI – estabelecer políticas de incentivo à notificação.

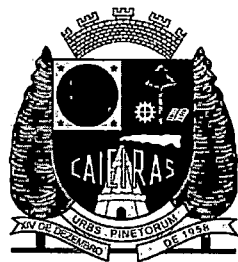
§ 3º. O Comitê de Segurança do Paciente contará com representantes dos setores assistenciais, técnico e administrativo, das Escolas de Enfermagem, das Faculdades de Medicina, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e outras profissionais, conforme a especificidade da assistência prestada.

Art. 3º. As notificações recebidas serão centralizadas no Comitê de Segurança do Paciente, que as examinará nas suas reuniões e deverá após análise, elaborar plano e fiscalizar a sua execução.

Art. 4º. As unidades da rede pública municipal de saúde poderão criar Subcomitês de Erros de Medicação, de Cirurgia Segura, de Quedas, de Comunicação, de Flebite e outros que garantam a assistência segura.

§ 1º. Os Subcomitês atuarão como assessores do Comitê de Segurança do Paciente, avaliando as respectivas notificações.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 2º. Serão funções dos Subcomitês:

I – avaliar as notificações de eventos adversos;

II – discutir em grupo cada evento ocorrido;

III – sugerir melhorias focadas no processo;

IV – viabilizar as ações junto a Administração via Comitê de Segurança do Paciente;

V – checar e fiscalizar o cumprimento do plano, das diretrizes e dos comandos do Comitê de Segurança do Paciente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação da multa constante no artigo 7º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador “Lagoinha Josi”



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO
VOTAÇÃO DO PROJETO

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 21/03/2022, ÀS 15H00

PROJETO DE LEI (X)

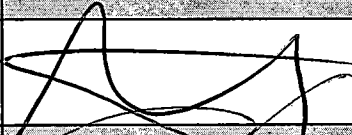
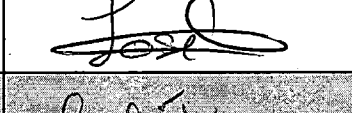
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 031/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO: () APROVADO

() REJEITADO

VOTOS: () FAVORAVEL

() CONTRARIO

() ABSTENCAO